



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 310, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.875, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.122 Aquisição de Veículo

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0711

R\$ 130.000,00

4.4.90.52.00.00.02.0755

R\$ 178.000,00

Total da Suplementação

R\$ 308.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.875/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Alvará de Execução de projeto	1 m ²	0,30
Alvará de conclusão de projeto ("habite-se")	1 m ²	0,50
Canteiro de obras		
Consulta prévia (NÃO OBRIGATORIA)	1 UN	10,00
Colocação de tapumes	1 m	0,02
Nivelamento e alinhamento de testada	1 m ³	0,04
Demolição	1 m ²	0,08
Drenagem	1 m ²	0,08
Terraplanagem	1 m ²	0,02
Infra estrutura		
Arruamentos por meio de patrolamento	1 m	0,00
Arruamentos por meio de asfaltamento	1 m	0,20
Arruamentos por meio de blocos ou pedras	1 m	0,15
Posteamento	1 m	0,10
Rede de água	1 m	0,09
Cabeamento (telecomunicação)	1 m	0,05
Pontes de madeira	1 m	3,50
Ponte de concreto (uma pista)	1 m	5,00
Ponte de concreto (duas pistas)	1 m	14,00
Comunicação de trânsito	1 UN	0,20
Parcelamento de solo		
Parcelamento de gleba sem infraestrutura viária anterior	1 m ²	0,01
Desmembramento sem construção	1 UN	5,00
Desmembramento com construção	1 UN	6,00
Remembramento	1 UN	5,00
Construção térrea – legalização por REURB		
Consulta prévia (NÃO OBRIGATORIA)	1 UN	10,00
Alvará de legalização de edificação – Construção térrea	1 m ²	0,55
Alvará de legalização de Arruamentos (patrolamento)	1 m	0,10
Alvará de legalização de Arruamentos (asfaltamento)	1 m	0,20
Alvará de legalização de Arruamentos (blocos ou pedras)	1 m	0,15
Alvará de legalização de rede eletrificada com posteamento	1 m	0,09
Alvará de legalização de Rede de água	1 m	0,09
Alvará de legalização de Cabeamento (telecomunicação)	1 m	0,05
Alvará de legalização de Pontes de madeira	1 m	3,50
Alvará de legalização de Ponte de concreto (uma pista)	1 m	5,00
Alvará de legalização de Ponte de concreto (duas pistas)	1 m	14,00
Alvará de legalização de Parcelamento de gleba	1 m ²	0,01
Alvará de legalização de Desmembramento sem construção	1 UN	5,00
Alvará de legalização de Desmembramento com construção	1 UN	6,00
Alvará de legalização de Remembramento	1 UN	5,00
Alvará de legalização de Incorporação de áreas adjacentes	1 m ²	0,40
Emissão de parecer socioeconômico	1 UN	10,00
Emissão de parecer de localização lote	1 UN	10,00
Emissão de parecer de limites do lote	1 UN	12,00
Emissão de parecer de confrontantes – por confrontante	1 UN	2,00
Emissão de parecer de confrontação com vias públicas	1 UN	2,00

Art. 9º O Anexo XI da Lei Complementar Municipal nº 9, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo XI

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

(aplica-se no que couber o disposto na Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, e suas alterações posteriores)

Art. 10. O Anexo XIV da Lei Complementar Municipal nº 9, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo XIV

Valores da Taxa de Serviços Públicos Diversos

Tipos de serviços | Unidade | UFM

(...)

Art. 11. O Anexo XV da Lei Complementar Municipal nº 9, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações

Anexo XV

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente | unidade | UFM

(...)

Art. 12. Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 310, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.875, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.122 Aquisição de Veículo

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0711 R\$ 130.000,00

4.4.90.52.00.00.02.0755 R\$ 178.000,00

Total da Suplementação R\$ 308.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do Superávit do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.875/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 311, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.876, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE: